Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-801/2024

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/012685/2017 |
| Interessada | - | Companhia de Engenharia de Tráfego |
| Objeto | - | Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas para a implantação e manutenção da sinalização horizontal, bem como averiguar as condições atuais da sinalização das vias, as medidas executadas e as providências tomadas |

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. CET. Avaliar as atividades desenvolvidas para a implantação e manutenção da sinalização horizontal, bem como averiguar as condições atuais da sinalização das vias. 1. A inexistência de controles tecnológicos para aferição da qualidade dos serviços executados revela falta de controles internos rígidos para a fiscalização e o pagamento desses ajustes, redundando na dificuldade de se aplicar penalidades por infringências contratuais que só poderiam ser identificadas a partir de ensaios tecnológicos sobre os materiais e sobre a execução dos serviços. 2. A situação da sinalização horizontal nas avenidas da cidade é precária e carece de condições adequadas de uso e visibilidade para os usuários do sistema viário. CONHECIDA. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral todas desta Corte, em conhecer da inspeção e dos resultados nela alcançados para fins de registro.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 27/06/2024 14:28:08 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 01/07/2024 12:13:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Item 33**

**TC nº 12.685/2017**- Inspeção
**Objeto:** Instauração de procedimentos fiscalizatórios sob a modalidade Inspeção, visando averiguar as condições atuais da sinalização das vias da Cidade de São Paulo, as medidas executadas e as providências da CET
**Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego- CET**
**Relator:** Conselheiro Eduardo Tuma
**Competência: Pleno**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente de Inspeção realizada em cumprimento ao determinado no Memorando GAB.EES nº 261/2017 (fl. 05), visando avaliar as condições da sinalização horizontal da cidade de São Paulo bem como a atuação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nos serviços de implantação e manutenção da sinalização horizontal na malha viária da cidade.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou Inspeção no período de 30.10.2017 a 28.02.2018, cujo objetivo foi avaliar as condições da sinalização horizontal do Município, bem como a atuação da CET nos serviços de implantação e manutenção da sinalização horizontal na malha viária da cidade; buscou saber, ainda, se esta vem atuando em conformidade com suas responsabilidades na prestação desses serviços, bem como a identificação das atividades e projetos materialmente mais relevantes adotados por essa empresa e avaliar a suficiência e a eficácia de sua atuação em relação aos recursos disponibilizados.

A Especializada, após realizar a Inspeção, apresentou as seguintes conclusões:

> (...) Não obstante as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria do TC n° 12.938/17- 94 (item 3.2.10), conclui-se que as condições da sinalização viária horizontal são precárias e que a SMT e a CET não vêm desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de sinalização horizontal de forma satisfatória em virtude de:
>
> 4.1. As entidades responsáveis pela aferição dos indicadores por elas mesmas propostos não vem cumprindo com suas responsabilidades institucionais de levantar dados, interpretá-los e publicá-los em homenagem ao princípio da transparência; (item 3.2.1 do relatório)
>
> 4.2. Resta comprometida a análise de execução orçamentária acerca dos serviços de implantação e manutenção da sinalização viária horizontal, pois a CET não consolida informações, tampouco publica os montantes gastos com esses projetos. Também

não discrimina em seus demonstrativos a parcela de recursos do FMDT aplicada nos projetos de sinalização horizontal; (item 3.2.2 do relatório)

4.3. Reitera-se a irregularidade referente à caracterização de desvio de finalidade das Certidões de Diretrizes emitidas; (item 3.2.3 do relatório)

4.4. A CET atua sob demanda, priorizando localidades conforme critérios próprios (fl. 57), e não comprovando que atue de forma planejada e organizada para que todo o território municipal apresente elementos de sinalização horizontal em condições adequadas de uso e visibilidade, considerando os aspectos de durabilidade, inerentes a qualquer projeto e obra de engenharia do sistema viário; (item 3.2.4 do relatório)

4.5. Verifica-se que a atuação da CET até o momento é insuficiente para atender as necessidades do município; (item 3.2.5 do relatório)

4.6. A inexistência de controles tecnológicos para aferição da qualidade dos serviços executados revela falta de controles internos rígidos para a fiscalização e o pagamento desses ajustes, redundando na dificuldade de se aplicar penalidades por infringências contratuais que só poderiam ser identificadas a partir de ensaios tecnológicos sobre os materiais e sobre a execução dos serviços; (item 3.2.6 do relatório)

4.7. A maioria das reclamações relacionadas com sinalização horizontal e registradas pelos munícipes nos canais de atendimento da PMSP é procedente e ainda não foi solucionada pela CET; (item 3.2.7 do relatório)

4.8. A situação da sinalização horizontal nas avenidas da cidade é precária e carece de condições adequadas de uso e visibilidade para os usuários do sistema viário, devendo-se prever ações orquestradas de manutenção dos pavimentos e regulamentação das intervenções asfálticas pontuais para que essas sejam acompanhadas da respectiva recuperação da sinalização horizontal afetada. (item 3.2.8 do relatório)

Considerando-se ainda os riscos identificados ao longo desta auditoria que se referem à atuação da CET e da SMT, recomenda-se:

4.9. Que a SMT, através da CET, promova a manutenção da sinalização horizontal nas localidades onde ocorreram atropelamentos, melhorando as condições de trafegabilidade e de segurança aos usuários do viário urbano e cumprindo com suas missões institucionais para as quais são disponibilizados recursos públicos significativos. (item 3.2.9 do relatório)

Intimada para se manifestar (fls. 137/139), a CET apresentou resposta (fls. 156/157v).

A SMT, oficiada às fls. 137/138, não se manifestou no prazo assinalado (fl. 165), tendo encaminhado extemporaneamente (fls. 166/172) cópia da CE.PR.697/18 da CET.

Ambas as manifestações foram analisadas pela Especializada (fls. 173/175), que manteve a sua conclusão inicial:[1]

> À luz das informações encartadas pela CET, reiteramos todas as conclusões alcançadas em nosso relatório (fls. 125/135v).

Novamente oficiadas (fls. 179/180), a CET e a SMT apresentaram as respostas consubstanciadas às fls. 205/210[2] e 211/218[3].

1 - Peças 8 e 9.
2 - Peça 37.
3 - Peça 38.

Instruídos os autos, foram eles encaminhados à SFC, tendo a Especializada (fls. 221/223v[4]) reiterado todas as conclusões alcançadas no relatório inicial.

Na sequência, a Especializada analisou os esclarecimentos adicionais apresentados pela CET (fls. 225/232[5]), referentes aos apontamentos **4.1**, **4.2** e **4.3** da conclusão do relatório de inspeção, oportunidade em que considerou **parcialmente superadas** as conclusões **4.1** e **4.2** e reiterou integralmente os itens **4.3** a **4.9** (fls. 234/235v[6]).

Ainda em conclusão, a SFC registrou que, "*muito embora essas informações não possuam o condão de sanar os apontamentos referentes a uma realidade pretérita, elas terão seus efeitos analisados através de outros instrumentos de fiscalização pelo controle externo, como possíveis acompanhamentos de editais de licitação, de execução dos contratos, de auditorias programadas de desempenho operacional etc.".*

A AJCE concluiu que a Inspeção cumpriu seus objetivos, reunindo condições de ser submetida ao E. Plenário para conhecimento e deliberação (fl. 237/240[7]).

A d. PFM, por sua vez, requereu o conhecimento e registro da Inspeção (fls. 242/244[8]):

Por fim, a Secretaria Geral concluiu[9] que restou cumprido o objetivo da Inspeção, encontrando-se em condições de conhecimento e deliberação.

**É o relatório.**

## VOTO

Cuida o presente de Inspeção realizada em cumprimento ao determinado no Memorando GAB.EES nº 261/2017 (fl. 05), visando avaliar as condições da sinalização horizontal da cidade de São Paulo bem como a atuação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nos serviços de implantação e manutenção da sinalização horizontal na malha viária da cidade.

A presente Inspeção concentrou-se em diversos aspectos atinentes ao objeto auditado, incluindo execução orçamentária, manutenção e planejamento, além de vistorias *in loco*.

Constatou-se que as condições de sinalização viária horizontal do Município de São Paulo ainda são precárias e, dentre os fatores citados, estão a ausência de manutenção e conservação dos pavimentos e da própria sinalização e a utilização de tecnologias menos duráveis (itens 4.3 a 4.8 do Relatório de Inspeção).

---

4 - Peça 41.
5 - Peça 42.
6 - Peça 44.
7 - Peça 46.
8 - Peça 49.
9 - Peças 51 e 52.

Os esclarecimentos apresentados pela Origem não foram suficientes para alterar o que restou concluído, exceto quanto aos itens 4.1 e 4.2, considerados parcialmente superados, pois foram apresentados, ainda que de forma extemporânea, indicadores e valores dos serviços executados.

Em relação aos demais achados do Órgão Técnico, tratam-se de constatações que não restaram afastadas, estando aptas a subsidiar as demais fiscalizações em curso neste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente voto, **CONHEÇO DA INSPEÇÃO e dos resultados nela alcançados para fins de registro**.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**EDUARDO TUMA**
**Conselheiro Relator**



Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 08/03/2024 15:37:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo